PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
Em 03/09/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em 03/09/2020
Presidente

MENSAGEM Nº 036/2020
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que que "***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para o Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC***", com o seguinte pronunciamento, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC, foi instituído pela Lei nº 707, de 01 de junho de 2009 para gerir os recursos provenientes do tesouro municipal, de transferências entre os entes federativos e caracteriza-se como um instrumento de gestão orçamentária e financeira para alocação de receitas e execução de despesas referentes ao financiamento das Políticas Públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada.

Pela edição da Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que d*ispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*, a necessidade de abertura deste crédito se tornou urgente e indispensável para receber os recursos que serão repassados pelo Governo Federal em virtude da pandemia do novo coronavÍrus, Covid-19, para apoio aos artistas e demais entidades que exercem atividades na área cultural do Município.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial ainda neste exercício para que seja possível receber os repasses financeiros provenientes da referida lei.

Pelas razões expostas acima, e esperando sua análise com a devida urgência que a situação requer, acredito que o Projeto será bem recebido por essa Emérita Casa. Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 03/09/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

LIDO NA SESSÃO
DE 03/09/2020

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R$ 491.229,04 (quatrocentos e noventa e um mil duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos), criando as seguintes dotações:
Órgão: 18 - Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Unidade Orçamentária: 18.02 – Fundo Municipal de Apoio à Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0029 - Apoio à Criação, Difusão e Fomento à Cultura
Projeto: 1.103 - **Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19**

Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor – R$
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1990000000	311.227.04
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1001000000	1,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1990000000	180.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1001000000	1,00
	TOTAL		491.229,04

Art. 2º A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 491.227,04 (quatrocentos e noventa e um mil duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos) e da anulação parcial de dotações constantes do projeto: 1802 13 392 0029 1.100 – Incentivo à Produção Cultural Local, elemento de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas, fonte de Recursos 1001000000, até o limite de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei nº 1.330, de 08 de novembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no caput, incisos e parágrafos do referido artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de setembro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818